

Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROJETO DE LEI Nº

065/2015



PL

Fis: Nº 01
Proc: Nº 1364/15

Dispõe sobre: "A utilização de espaços públicos e privados para manifestação da arte do grafite e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

Art.1º Fica reconhecida a prática do grafite como manifestação artística de valor cultural, sem conteúdo publicitário, realizada com o objetivo de valorizar o patrimônio público ou privado.

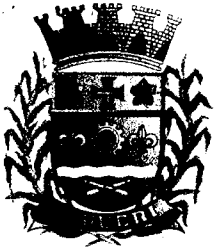
Parágrafo único. O grafite não tem finalidade de veicular publicidade e, portanto, não é considerado anúncio, nos termos da Lei nº 306, de 28 de maio de 2013.

Art.2º Será possível a utilização dos seguintes espaços públicos ou privados para a prática do grafite:

- I - postes;
- II - colunas;
- III - "obras de artes" viárias;
- IV - túneis;
- V - muros;
- VI - paredes;
- VII - tapumes de obras;
- VIII - bancas de jornal.

14:46 01/09/2015 002285 CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fls: Nº 02
Proc: Nº 1364/15

§ 1º A manifestação do grafite em bens particulares depende do consentimento do proprietário e, quando couber, pelo locatário ou arrendatário do bem e, no caso de bem público, de autorização do órgão competente.

§ 2º Quando o espaço for bem protegido, será necessário apresentar documento de aprovação emitido pelo(s) órgão(s) responsável(is) pelo tombamento para que a prática do grafite seja autorizada.

Art. 3º A intervenção artística não poderá fazer referência a marcas ou produtos comerciais, nem conter mensagens de cunho pornográfico, racista, preconceituoso, ilegal ou ofensivo a grupos religiosos, étnicos ou culturais.

Art. 4º Realizada a intervenção artística, desde que respeitado o disposto nesta lei, fica vedada qualquer ação que danifique a obra, a menos que se trate de decisão devidamente fundamentada do órgão competente.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 21 de agosto de 2015.


ANTONIVALDO RIOS GOMES
KASKATA
Vereador

Extraír cópias e envia-las aos
Vereadores
Em 08/09/2015
Presidente

Aprovado em única discussão e
votação. Ao Sr. Prefeito para
sancionar, promulgar e publicar
Em 26/09/2015
Presidente

As Comissões Permanentes para
PARECER
Em 08/09/2015
Presidente

JUSTIFICATIVA





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fis: N° 03
Proc: N° 1364/15

JUSTIFICATIVA

Justifico que, em algumas cidades já existem esta lei, sabemos que os grafiteiros como é chamados não é bem visto pela sociedade.

Com este projeto os grafiteiros como é conhecidos vão poder expor suas obras de artes na cidade de Barueri, tudo dentro da lei, ai sim vão poder serem reconhecidos de verdade não só como os grafiteiros como também como artistas.

Ainda que sabemos que existem pessoas que sujam a cidade com pichações, não podemos deixar que esse mal feitores macha a imagem de um bom artista.

Para facilitar o reconhecimento dos artistas ou grafiteiros o melhor seria criar uma carteira de identificação com fotos e incluir na mesma o número da lei, assim o mesmo vai está sabendo dos seus limites e os locais indicado pelo setor competente para fazer os seus trabalhos.

contanto com o apoio nos nobres pares para que esta lei seja aprovada, assim nossos grafiteiros vão serem visto com bons olhos e para que nossa cidade tenha em alguns pontos belas imagens.

